

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE

CONTRATO Nº 065/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004597/10/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 3.528/2013 e Lei nº 3.994/2019

DATA DO CONTRATO: 07/10/2022

PERMISSIONÁRIA: RODOLFO PINTO VINHOSA ME

CNPJ: 11.126.683/0001-44

PROCESSO:	4597	2022
Folhas:	319	15
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

**OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E RODOLFO PINTO VINHOSA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte dois, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de nº 11928054-3 DETRAN/RJ, de ora em diante denominado **PODER PERMITENTE E RODOLFO PINTO VINHOSA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.683/0001-44, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com o/s princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº 3.528/13, Lei nº 3.994/2019, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas contratantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O objeto do presente contrato é a outorga de permissão para a administração, exploração e operação do serviço de transporte coletivo regular de passageiros, com estrita observância de todas exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Termo de Referência que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR DA TARIFA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO)**

2.1. O valor da tarifa referente à outorga de permissão para a administração, exploração e operação do serviço de transporte coletivo regular de passageiro, conforme proposta apresentada pela Permissionária e de acordo com as linhas abaixo:

2.1.1 Santo Antônio de Pádua – Divisa com São José de Ubá: R\$4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos);

2.1.2 Santo Antônio de Pádua – Divisa com Pirapetinga: R\$4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos);

2.1.3 Circular (Centro – Cidade Nova): R\$3,50 (Três reais e cinquenta centavos).



**2.2.** A tarifa não será reajustada, salvo ocorrência superveniente decorrentes de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou interferências imprevistas não imputáveis a Permissionária que sejam causas que interfiram na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de permissão, resultando comprovadamente em acréscimos dos custos e/ou receitas; ou quando houver alteração unilateral do contrato de permissão que, comprovadamente, altere os encargos da Permissionária.

**2.3.** A política tarifária deverá obedecer à norma legal prevista nos **artigos 9º a 13 da Lei Federal nº 8.987/95.**

PROCESSO: 4597 / 2022
Folhas: 320
SETOR DE LICITAÇÃO

### **CLÁUSUA TERCEIRA (DO PRAZO)**

**3.1.** O prazo para a outorga da permissão é de até **120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato ou até que seja concluído o processo licitatório da concessão de transporte público municipal.**

**3.2.** O presente Contrato vigorará e vinculará as Partes a partir da expedição de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO)**

**4.1.** A outorga para a exploração dos serviços previstos neste Contrato pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**4.2.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA (DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

**5.1.** São obrigações da Permissionária:

**5.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas;

**5.1.2** Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência;

**5.1.3** Prestar serviço adequado na forma prevista na legislação federal, estadual e municipal;

**5.1.4** Observar Leis, Regulamentos, Leis, Posturas, dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**5.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**5.1.6** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Poder Permitente por força de sentença judicial que reconheça a existência do vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, sendo assegurado o exercício do direito de regresso, eximindo de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.1.7** Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução do contrato, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Poder Permitente, usuários ou a terceiros;

**5.1.8** Aceitar as condições de gratuidade prevista na legislação federal, estadual e municipal;

**5.1.9** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias e sociais, encargos trabalhistas e outros custos diretos e indiretos;

**5.1.10** Dispor de frota com ar-condicionado, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais a fim de garantir a perfeita execução dos serviços nos termos do termo de referência e seus anexos;

**5.1.11** Dispor de garagens que permitam a perfeita execução dos serviços;



- 5.1.12** Execução dos serviços, programas de gestão e treinamento dos seus empregados;
- 5.1.13** Manter o Poder Permitente informado de toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 5.1.14** Elaborar e implantar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- 5.1.15** Divulgar adequadamente ao Poder Permitente e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais e/ou alterações nas características operacionais dos serviços;
- 5.1.16** Submeter à aprovação do Poder Permitente propostas de implantação de melhoria dos serviços acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado;
- 5.1.17** Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à permissão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações;
- 5.1.18** Cumprir as normas e cláusulas contratuais e do presente contrato;
- 5.1.19** Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação de serviço;
- 5.1.20** Zelar pela integridade dos bens e equipamentos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente e mantê-los em perfeito estado de usos e conservação;
- 5.1.21** Garantir a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para assegurar uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à permissão, durante a vigência do contrato;
- 5.1.22** Obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão;
- 5.1.23** Cumprir o disposto na legislação vigente relativa à matéria de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da Permissão, nos termos da legislação pertinente;;
- 5.1.24** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 5.1.25** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 5.1.26** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 5.1.27** Afixar em local visível e de fácil leitura dos usuários placa indicando o valor referente à cobrança da tarifa;
- 5.1.28** Solicitar o reajuste e/ou revisão do valor da tarifa mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso ocorra alguma causa constante no item 2.2;
- 5.1.29** Elaborar e encaminhar mensalmente e até ao dia 15 (quinze) ao Poder Permitente o relatório sucinto acompanhado do balancete financeiro contendo o resumo das atividades financeiras, operacionais e administrativas, bem como informações referentes às estatísticas solicitadas relativas ao mês anterior e dos fatos relevantes ocorridos;
- 5.1.30** Conceder 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor da tarifa na aquisição de passes escolares pelo Poder Permitente nas linhas abrangidas pela permissão: Santo Antônio de Pádua – divisa São José de Ubá, Santo Antônio de Pádua – Divisa com Pirapetinga e Circular (Centro – Cidade Nova).
- 5.1.31** Adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas de acessibilidade constantes na legislação vigente, observando especialmente seus prazos;
- 5.1.32** Prestar contas da gestão do serviço à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos definidos neste contrato;
- 5.1.33.** Garantir o controle de jornada e as condições de trabalho, assegurar nos pontos de parada alimentação, conforto, segurança e descanso aos passageiros e às tripulações dos ônibus;
- 5.1.34** Manter, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, como garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, por todo o prazo de





Permissão, de forma ininterrupta, a Garantia de Execução do Contrato, no valor de R\$ 35.752,50 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de caducidade;

**5.2.** A Permissionária é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Permissionária com referência a esses encargos não transfere ao Poder Permitente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.3.** A permissionária assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros, usuários e ao Poder Permitente, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**5.4** São obrigações do Poder Permitente:

**5.4.1** Proporcionar à Permissionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações;

**5.4.2** Fiscalizar a execução do contrato nos termos da legislação, termo de referência e demais anexos;

**5.4.3** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações de usuários;

**5.4.4** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**5.4.5** Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei;

**5.4.6** Extinguir a permissão nos casos previstos na **Lei Federal nº8.987/95** e na forma prevista neste termo;

**5.4.8** Cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste termo;

**5.4.9** Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;

**5.4.10** Estimular a racionalização e melhoria do serviço;

**5.4.11** Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive a sua fiscalização;

**5.4.12** Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.

**5.5.** O Poder Permitente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**5.6** São direitos dos usuários:

**5.6.1** Receber serviço adequado nos termos do artigo **6º da Lei Federal nº 8.987/95** e na forma prevista neste termo;

**5.6.2** Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços;

**5.6.3** Ser tratado com urbanidade e respeito pela Permissionária, através de seus prepostos e empregados;

**5.6.4** Receber informações do Poder Permitente e da Permissionária para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**5.6.5** Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas;

**5.6.6** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço;

## **CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores, Lei federal 8.987/95, Lei Municipal nº3.528/2013, Lei nº 3.994/2019, Constituição Federal e Lei orgânica do Município**, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A permissionária declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Poder Permitente, obrigando-se a fornecer todos os

PROCESSO: 4597 / 2022  
322

dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**6.3.** A existência e a atuação da fiscalização do Poder Permitente em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Permissionária quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante os usuários, terceiros, próximas ou remotas.

**6.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Poder Permitente especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Poder Permitente irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Permissionária, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.5.** A permissionária deverá manter preposto, aceito pelo Poder Permitente para representa-lo na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO)**

**7.1.** Extingue-se a Permissão por:

**7.1.1** Advento do termo contratual;

**7.1.2** Encampação;

**7.1.3** Caducidade;

**7.1.4** Rescisão;

**7.1.5** Anulação;

**7.1.6** Falência ou extinção da empresa permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**7.2.** Extinta a permissão, reverterão ao Poder Permitente todos os bens vinculados e acrescidos, direitos e privilégios, independentemente de notificação, exceto àqueles pertencentes à Permissionária e utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens)

**7.3** Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

**7.3.1** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Poder Permitente de todos os bens reversíveis.

**7.4** O Poder Permitente poderá retomar a exploração do serviço, objeto deste contrato, durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização;

**7.4.1** A encampação se dará mediante prévio pagamento das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de assegurar a continuidade e atualidade do serviço;

**7.5** O Poder Permitente poderá promover a declaração de caducidade da permissão na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa à Permissionária.

**7.6** A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo Poder Permitente quando a Permissionária:

**7.6.1** Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**7.6.2** Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

**7.6.3** Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**7.6.4** Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

**7.6.5** Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

PROCESSO:	4597	1	2022
Folhas:	323		
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA DE SA VTO ANTONIO DE PÁDUA			



7.6.6 Não atender à intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação de serviço;

7.6.7 For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

7.6.8 Estiver inadimplente de obrigações financeiras;

7.6.9 Descumprir as disposições contratuais;

7.6.10 Transferir e/ou ceder a permissão sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente;

PROCESSO:	4597 / 2022
Folhas:	324
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

7.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Permissionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que seja providenciadas correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento, nos termos contratuais.

7.8. A declaração de caducidade não acarretará ao Poder Permitente qualquer responsabilidade pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal.

7.9. Com a caducidade da permissão, caberá ao Poder Permitente:

7.9.1 Assumir a execução do serviço, objeto do contrato, no local e estado que se encontrar;

7.9.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

7.10 O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim;

7.10.1 Na hipótese de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Permitente, os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado;

7.11 A anulação da permissão implicará no ressarcimento pelo Poder Permitente dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a Permissionária não tenha concorrido para o vício, vedado o pagamento de lucros cessantes.

7.12 A decretação de falência não fraudulenta da Permissionária importará na extinção automática do contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes à extinção da permissão.

7.13 A decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Permissionária por deliberação dos seus sócios importará na extinção automática do contrato aplicando-se as disposições referentes à declaração da caducidade da permissão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1. A Permissionária, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, acarretará, a declaração da caducidade da permissão e aplicação das penalidades previstas abaixo, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa, que não excederá, em seu total, 8.285 UNIFIPAS, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a 180 dias;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir ao Poder Permitente pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na ~~cláusula anterior~~.





8.2. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 180 dias poderá ser aplicado à Permissionária nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo:

8.2.1 Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.2.2 Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.2.3 Tenha sofrido condenação definitiva por participar, por meios **dolosos** fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.4 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;

8.2.5 Demonstre não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada a Permissionária a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

8.4. Os danos decorrentes da culpa, ou dolo da Permissionária na execução do objeto, serão ressarcidos ao Poder Permitente no prazo máximo de 03 (três) dias contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 275 UNIFIPAS, por dia de atraso.

8.5. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Permissionária pelos danos causados aos usuários e ao Poder Permitente, e, ainda não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na legislação e que a seja declarada a caducidade da permissão.

8.6. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação.

8.7. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratório de 12% (doze por cento) ao ano, **pro rata tempore**, calculados desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA (DA INTERVENÇÃO)

9.1. O Poder Permitente poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

9.2. A intervenção será declarada por decreto do Poder Permitente que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da medida.

9.3. Até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto em que declara a intervenção deverá ser instaurado processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando a Permissionária direito a ampla defesa;

9.4. O processo administrativo mencionado na **cláusula anterior** deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da instauração.

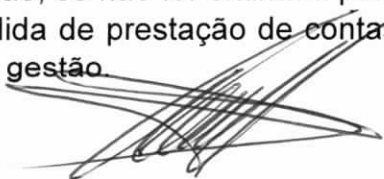
9.5. A intervenção implica automaticamente no afastamento da permissionária das funções previstas neste termo, especialmente as de ordem gerencial, administrativa, operacional e contábil.

9.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que não foi observado os pressupostos legais e regulamentares e ainda os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público, objeto da permissão, ser imediatamente devolvido à Permissionária, sem prejuízo de indenização.

9.7. Será considerada inválida a intervenção se o processo administrativo não for concluído no prazo previsto neste termo.

9.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a execução do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua **gestão**.

PROCESSO: 4597 / 2022  
Folhas: 325  
SETOR DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO



9.9. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela Permissionária, o Poder Permitente não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou que vierem a vencer após o termo da intervenção, exceto aqueles que considerarem indispensáveis à continuidade da prestação do serviço desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

9.10. Todas as despesas realizadas pelo Poder Permitente para a manutenção e a prestação do serviço que não encontrem retribuição no contrato serão reembolsadas pela Permissionária até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da intervenção.

PROCESSO: 4593 / 2022  
Folhas: 326  
SETOR DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA FINALIDADE E OBJETIVO DA PERMISSÃO)

10.1. A finalidade principal da permissão é de proporcionar prestação adequada do **serviço de transporte coletivo regular de passageiros** de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

10.2. Constitui o objetivo da permissão a modernização da frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em situação de segurança e conforto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela Permissionária, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº3.523/13, Lei nº 3.994/2019, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, lhes aplicando-se, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público e privado.

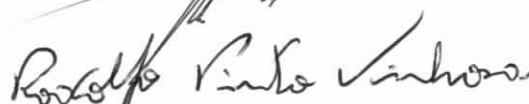
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

13.1 O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para diminuir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, 07 de Outubro de 2022

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



RODOLFO PINTO VINHOSA  
RODOLFO PINTO VINHOSA ME